

**RESPOSTAS AOS RECURSO E CONTRARRAZÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Trata-se de Resposta ao Recurso apresentado pela empresa **THEER TECHNOLOGY LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 41.680.761/0001-19**, que foi analisado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, visando atender às necessidades do Projeto “*Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído – CEPAC*”.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente **THEER TECHNOLOGY LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como inseriu no sistema *ComprasNet* a respectiva razão recursal no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **A. B. DE ARAUJO** apresentou a sua contrarrazão em tempo hábil, no campo específico do sistema *ComprasNet*.

Importante registrar que a empresa **GODS – PRODUTOS, SERVIÇOS & EVENTOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 28.860.122/0001-77**, não apresentou intenção de recurso no prazo legal, e apresentou o recurso, indevidamente na aba de contrarrazões, não podendo ser considerado, nos termos do edital e da legislação aplicável.

**II – DAS RAZÕES DO RECURSO**

Eis as alegações da Recorrente **THEER TECHNOLOGY LTDA**:

*“1. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA NACIONAL – DESCUMPRIMENTO DA RECORRIDA*

*O Termo de Referência, item 6.1 e 6.2, determina:*

*6.1. O equipamento deverá ter garantia técnica de 24 (vinte e quatro) meses.*

*6.2. Deverá ser fornecida assistência técnica autorizada/credenciada no Distrito Federal e em todo território nacional.*

*A empresa recorrida ofertou um notebook importado, conforme catálogo apresentado, sem qualquer assistência técnica autorizada do fabricante*

*no Brasil, o que torna impossível o cumprimento da garantia de 24 meses exigida pelo edital.*

*Importados de mercado paralelo (“não homologados”) não possuem rede autorizada, tampouco cobertura oficial de garantia nacional. Assim, a proposta não atende ao requisito mais sensível do TR, que é justamente a capacidade de prestar suporte técnico em território nacional.*

*O produto não consta na Acer Brasil para compra.*

## **2. DO TECLADO EM IDIOMA ALEMÃO – IRREGULARIDADE EVIDENTE**

*A proposta da recorrida apresenta teclado em padrão alemão (“QWERTZ”), conforme especificado em seu catálogo.*

*Tal característica, além de inadequada ao mercado brasileiro, prejudica a usabilidade, suporte técnico e compatibilidade com normas e padrões nacionais, e não atende ao princípio básico de adequação do objeto (art. 5º da Lei 14.133/2021).*

*O edital não permite a entrega de produtos com teclado estrangeiro. Qualquer notebook ofertado a órgão público brasileiro deve ser em padrão ABNT2 ou equivalente nacional, salvo quando o edital expressamente dispensa — o que não ocorre aqui.*

*Portanto, mais uma vez, a proposta não atende à descrição mínima do item.*

## **3. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O TR**

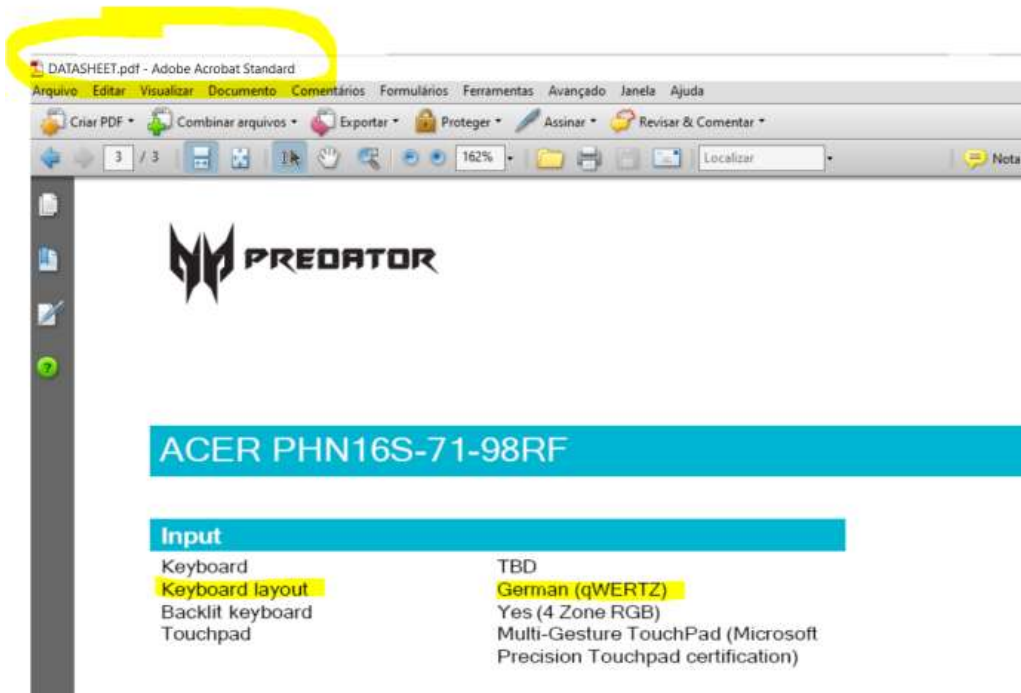
*O TR exige:*

- Garantia de 24 meses.*
- Assistência técnica autorizada no DF e em todo território nacional.*
- Produto adequado ao mercado brasileiro.*
- Notebook com características plenamente suportadas pelo fabricante no Brasil.*

*A recorrida não apresentou qualquer documento do fabricante confirmando:*

- Rede de assistência técnica nacional.*
- Garantia válida de 24 meses no Brasil.*
- Disponibilidade de peças, baterias e componentes.*

*Por se tratar de equipamento importado não distribuído no Brasil, não há suporte do fabricante, portanto não cumpre requisitos essenciais.”*



#### 4. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO

A aceitação da proposta da empresa recorrida contraria o Termo de Referência e viola o art. 59, I, da Lei 14.133/2021, que obriga a desclassificação de propostas que:

"não atendam às especificações técnicas."

É exatamente o caso. Assim, requer-se a imediata desclassificação da proposta da recorrida, com o retorno da análise para as demais licitantes aptas.

#### 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja desclassificada a proposta da empresa AMBIENT OFFICE – MATERIAIS & EQUIPAMENTOS A. B. DE ARAUJO.
2. O reconhecimento de que o produto ofertado não atende: o à exigência de garantia de 24 meses, o à exigência de assistência técnica nacional, o e à adequação mínima ao mercado brasileiro devido ao teclado em alemão.
3. Que seja assegurado o cumprimento integral do Termo de Referência e dos princípios da legalidade, competitividade e julgamento objetivo.

Nestes termos,

*Pede deferimento.”*

Eis a breve síntese das contrarrazões da Recorrida **A. B. DE ARAUJO**:

#### *“1. DA LEGITIMIDADE*

*Estando esta empresa devidamente cadastrada e com suas certidões atualizadas no sistema COMPRASNET na forma da lei e regramentos para o item em questão, e, estando acompanhando o andamento de todas as etapas deste certame sendo declarada HABILITADA pelo(a) pregoeiro(a) e equipe, esta PROPONENTE tem total LEGITIMIDADE para interposição da presente CONTRARRAZÃO.*

#### *2. AS ALEGAÇÕES*

*O proponente alega que o produto não possui garantia legal ou assistência técnica e que não está disponível pela fabricante.*

*Segue o link do produto no site do fabricante, já que ele não soube procurar: <https://www.acer.com/brpt/predator/laptops/helios/helios-neo-16s-ai>*

*O modelo é lançamento, portanto ainda não está disponível no e-commerce da fabricante para o varejo.*

*A linha Predator Helios Neo 16 já possui certificação Anatel: 120692104423.*

*Ao acessar o site da fabricante pelo link, pode-se verificar que ambos os modelos disponíveis possuem o mesmo número de Certificado de Homologação da ANATEL: <https://br-store.acer.com/predator%20helios?q=PREDATOR%20HELIOS&map=ft>*

*Quanto a alegação do teclado, como o modelo é lançamento, ainda não recebemos um datasheet oficial em português – Brasil, portanto apresentamos o que encontramos na internet para fins de confirmação de configuração.*

*Quanto a alegação da garantia estendida, a empresa vencedora tem sempre a responsabilidade de resolver qualquer problema de fabricação do produto junto a fabricante durante a garantia, portanto mesmo que o produto apresentasse algum defeito após o prazo de 12 meses, é nossa responsabilidade realizar o conserto de qualquer defeito em assistência autorizada no DF. Mas o produto detém a garantia estendida, tanto se faz, que está informação se encontrará também na nota fiscal, com risco de suspensão de licitar se não o cumprir.*

*Quanto a qualquer alegação feita pelo proponente GODS – PRODUTOS, SERVIÇOS & EVENTOS LTDA, CNPJ 28.860.122/0001- 77, este, não deve se quer ser levado em consideração tendo em vista que ele não*

*apresentou intenção de recurso dentro do prazo legal, portanto não tem qualquer direito sobre. E ainda se utilizou de aba de contrarrazões para apresentar documento e suas alegações são derrubadas pelas informações constantes no site inicial do fabricante que apresentamos. Recomendo o mesmo a estudar sobre como participar de processos licitatórios.*

### 3. CONCLUSÃO

*Com base nas informações acima, que se mantenha inalterada a decisão tomada pelo(a) pregoeiro(a) e equipe.”*

### III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade dos Recursos, esta Comissão de Licitação, analisando as razões e contrarrazões recursais apresentadas pelas Recorrente e Recorrida, passa a expor as fundamentações e o exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **THEER TECHNOLOGY LTDA** limitou-se a alegar em suas Razões Recursais que o produto seria “importado de mercado paralelo” e não possuiria assistência técnica ou homologação no país. Tal afirmação não procede.

O modelo ofertado pertence à linha Predator Helios Neo 16, devidamente listada no site oficial da ACER Brasil, conforme link institucional disponibilizado pelo próprio fabricante a saber <https://www.acer.com/br-pt/predator/laptops/helios/helios-neo-16s-ai>.

Vale ressaltar que se trata de modelo em lançamento, o que explica sua indisponibilidade momentânea no e-commerce, mas não descaracteriza sua introdução oficial no mercado brasileiro fato confirmado diretamente na página institucional da Acer.

Mais que isso, a linha Predator Helios Neo 16 já possui Certificação ANATEL nº 120692104423, o que comprova que o equipamento atende às normas técnicas brasileiras, afastando qualquer presunção de irregularidade ou importação paralela, conforme alegado pela Recorrente.

Destaca-se também que ambos os modelos divulgados pela Acer possuem o mesmo certificado de homologação, evidenciando que a linha é oficialmente reconhecida no país.

Quanto à assistência técnica, a Acer mantém ampla rede autorizada nacionalmente, inclusive no Distrito Federal, plenamente apta a atender os requisitos dos itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência.

Em relação ao teclado, a Recorrente baseia-se em informação incompleta retirada de catálogo estrangeiro disponível na internet.

Ocorre que, sendo o modelo recém-lançado, ainda não havia datasheet oficial em português-Brasil no momento da proposta, motivo pelo qual foi juntado material técnico meramente ilustrativo. Isso não significa, em hipótese alguma, que o produto entregue possuirá teclado estrangeiro.

A Recorrida, em suas razões recursais, reafirma que o equipamento ofertado atenderá rigorosamente às especificações estabelecidas no edital, incluindo a disponibilização do teclado em padrão nacional (ABNT2 ou equivalente), conforme prática comercial adotada pela ACER Brasil e conforme exigência contratual obrigatória. Logo, trata-se de alegação especulativa, sem base fática ou técnica.

#### IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, a luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Licitação em selecionar a proposta que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital e ainda que estejam em consonância com o recurso disponível para a aquisição, mas respeitando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões recursais apresentada pela empresa **THEER TECHNOLOGY LTDA** em relação ao **ITEM 01**, mantendo-se, assim, a decisão de **HABILITAR** e declarar **VENCEDORA** do certame para o referido item a empresa **A. B. DE ARAUJO**.

Diante do exposto, submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso mantenha a decisão, para posterior ratificação, conforme determina o inciso VII, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019.

Brasília, na data da assinatura.

Pregoeira

**RATIFICO** nos termos do Art.13, inciso IV, do Decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, na data da assinatura.

Prof. Daniel Monteiro Rosa  
**Diretor-Presidente**